

## BANRISUL LICITACOES

---

**De:** BANRISUL LICITACOES  
**Enviado em:** quarta-feira, 20 de maio de 2020 11:27  
**Para:** 'licitacao@secpower.com.br'  
**Assunto:** ENC: PE N° 1241/2019 - 240 baterias 12V120Ah - ESCLARECIMENTO

À SECPower

Prezados,

O profissional habilitado na fase de habilitação do processo licitatório, irá atuar como responsável técnico da obra. Sendo o responsável técnico, e assinando ART junto ao órgão fiscalizador de obras localizadas no Rio Grande do Sul (CREA-RS neste caso), o mesmo está sujeito a cumprir seus deveres e responsabilidades conforme regramentos técnicos, legislação vigente, e qualquer outro regramento imposto pelo órgão fiscalizador. Portanto o mesmo terá de cumprir suas atribuições quanto a obra, sem poder transferir responsabilidade para outro engenheiro no local.

No caso de dois engenheiros, pode ser utilizada a “coautoria ou corresponsabilidade” na hora de elaboração e assinatura da ART, ficando assim possível a atuação de dois engenheiros dentro dos limites permitidos por esta definição de responsabilidade dividida, porém não ficando exime o responsável técnico principal que deverá estar habilitado no certame.

No certame é exigida habilitação comprobatória de que haverá um profissional responsável técnico habilitado e apto para execução, sujeito as responsabilidades sobre a complexidade do serviço exigido, disponível/vinculado a empresa licitante. A ferramenta legal para este ato comprobatório é a exigência de apresentação de Atestados/CAT, que comprovem a habilitação e aptidão do mesmo.

Em serviços regidos pela Lei de licitações vigente 13.303, poderá ser substituído o responsável técnico durante o andamento de execução da obra/serviço, desde que apresentada justificativa legalmente aceita para tal fato e que sejam apresentadas documentação de habilitação exigida no certame para este outro profissional, além de serem feitas as devidas correções/informações junto ao órgão fiscalizador.

Conforme citado em resposta anterior a outro pedido de esclarecimento, o acervo técnico é documento de comprovação da capacidade técnico-profissional **pertencente ao profissional**, e as empresas podem usar desta forma comprobatória somente se o profissional estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico. Portanto, legalmente, a empresa perde parte de sua capacidade técnico-profissional não possuindo mais o profissional detentor deste acervo técnico.

Lembrando que a documentação de habilitação técnica não obrigatoriamente exige que os Atestados/CAT sejam vinculados ao CREA-RS (do Rio Grande do Sul) por exemplo, portanto a empresa e o profissional podem ser de outro estado do Brasil sem restrições, apresentando os documentos vinculados aos locais de execução de obras utilizadas para fins comprobatórios além de registros nos seus órgãos fiscalizadores.

A ART da execução da obra em si, esta sim deverá ser assinada junto órgão com jurisdição no estado do Rio Grande do Sul, já que a obra é localizada integralmente no Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações e Compras  
Unidade de Licitações e Compras  
☎ (51) 3215-4510 | E-mail: [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br)

---

**De:** Licitação <[licitacao@secpower.com.br](mailto:licitacao@secpower.com.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 18 de maio de 2020 16:37

**Para:** BANRISUL LICITACOES <[BANRISUL\\_LICITACOES@banrisul.com.br](mailto:BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br)>

**Assunto:** RES: PE N° 1241/2019 - 240 baterias 12V120Ah - ESCLARECIMENTO

Prezada Comissão,

Entende-se que o engenheiro da empresa, então, deve obrigatoriamente acompanhar a instalação *in loco* pois não poderá ser substituído por nenhum outro engenheiro local, mesmo que este tenha total competência para essa execução?

Essa exigência do CAT do profissional em quadro permanente não só limita pela burocracia mas também pela presença *in loco* do engenheiro em quadro permanente na execução do serviço, sendo que ele poderia ser substituído por outro engenheiro local. Em outras oportunidades, contratamos engenheiros locais para execução dos serviços e a ART foi recolhida por este, em nome de nossa empresa.

Exigir o CAT do profissional da empresa, restringe exorbitantemente a licitação.

Exigir registro da empresa no CREA para possibilidade de emissão de ART e exigir recolhimento de ART por profissional competente faz todo sentido, isso nos permite contratar engenheiros locais a partir do pedido de um visto no CREA local mas exigir que o atestado da empresa seja registrado no CREA por seu profissional em quadro permanente fere o princípio da competitividade. Como explicamos tivemos por anos um engenheiro que nos representava e ele foi substituído, ou seja, nosso acervo se perdeu pela saída dele? O histórico de Cats da minha empresa em nome desse engenheiro não é mais válido mesmo que possamos comprovar o vínculo empregatício que se deu quando ele pertencia ao quadro da nossa empresa?

Aguardamos considerações inclusive para que o serviço seja viável por empresas que não estão situadas no Sul.

Gratos,



---

**De:** BANRISUL LICITACOES [[mailto:BANRISUL\\_LICITACOES@banrisul.com.br](mailto:BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br)]

**Enviada em:** segunda-feira, 18 de maio de 2020 15:01

**Para:** 'licitacao@secpower.com.br'

**Assunto:** ENC: PE N° 1241/2019 - 240 baterias 12V120Ah - ESCLARECIMENTO

À SECPOWER

Prezados,

Na “RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009” do CONFEA no seu “CAPÍTULO II - DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL” é informado conforme abaixo:

“Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico”.

Conforme definição simplificada no próprio site do CONFEA:

“A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no Crea, que constituem o acervo técnico do profissional.

O acervo técnico do profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional compatíveis com suas competências e registradas no Crea por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

O profissional pode requerer sua CAT no Crea para fazer prova da sua capacidade técnico-profissional, com base nas atividades desenvolvidas e registradas em ARTs.

Para empresas

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico”. Fonte:

<https://www.confea.org.br/servicos-prestados/certidao-de-acervo-tecnico-cat>

Acessado em 18/05/2020

Portanto, o acervo técnico é documento de comprovação da capacidade técnico-profissional **pertencente ao profissional**, e as empresas podem usar desta forma comprobatória somente se o profissional estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

O Banco como instituição que utiliza de licitação pública, pode requisitar documentos de comprovação de qualificação técnica, sendo então permitida a requisição de documentos comprobatórios da capacidade técnico-profissional.

O acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU especifica:

“A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado”.

Portanto, deverá ser apresentado Atestado/CAT (registrado no CREA) de profissional de nível superior legalmente habilitado que faça parte do quadro permanente da Licitante atuando em nome da empresa Licitante, assim comprovando a capacidade técnico-profissional exigida neste certame em sua qualificação técnica.

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações e Compras  
Unidade de Licitações e Compras  
☎ (51) 3215-4510 | E-mail: [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br)

 ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

-----Mensagem original-----

De: Licitação <[licitacao@secpower.com.br](mailto:licitacao@secpower.com.br)>

[Página #]

Enviada em: segunda-feira, 18 de maio de 2020 13:50  
Para: BANRISUL LICITACOES <[BANRISUL\\_LICITACOES@banrisul.com.br](mailto:BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br)>  
Assunto: PE N° 1241/2019 - 240 baterias 12V120Ah - ESCLARECIMENTO

Prezada Comissão de Licitação,

Ref. a exigência de CAT:

Temos CATS do engenheiro eletricitista anterior em nome da nossa empresa. O engenheiro eletricitista atual ainda não tem CAT em nome da nossa empresa porque não tem muito tempo de casa mas tem a mesma formação e competência do engenheiro anterior.

Sendo assim, apresentariamos a Certidão do nosso CREA em nome do atual e os CATs da nossa empresa com registros do engenheiro antigo.

Entendemos que o CREA e CAT devem estar em nome da empresa licitante. E que o CREA informe o engenheiro atual com a denominação de engenheiro eletricitista, assim como comprovação do vínculo empregatício.

Mas os CATs são acervos técnicos da empresa que pode constar engenheiros que pertenceram ao quadro da empresa. Exigir um CAT em nome da empresa com engenheiro atual é uma exigência que fere os princípios que regem a lei de licitações, uma vez que, se o engenheiro substituto possui as mesmas competências, ele pode ser considerado como qualificado para tal função.

Desta forma podemos apresentar CREA e CAT em nome da nossa empresa, sendo o CAT com nome do nosso engenheiro antigo que estava registrado no CREA anteriormente ao atual?

Aguardamos parecer.

Gratos,

REBECA MAKOVITS  
SECPOWER

--

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.  
<https://www.avast.com/antivirus>



Livre de vírus. [www.avast.com](https://www.avast.com).